

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

L E I DE Nº 1.096/84.

"ANISTIA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA
E REVOGA A LEI Nº 1.094 DE 21 DE NOVEMBRO DE
1984"

CONSIDERANDO, que da elaboração do Projeto de Lei nº 060/84 que deu origem à Lei nº 1.094/84 equivocadamente não constou o prazo de vencimento para quitação da Dívida Ativa com anistia de Juros, Multas e Correção Monetária;

CONSIDERANDO, que em decorrência da omissão do Artigo que cuidava do prazo confundiu o entendimento e a aplicação da Lei;

CONSIDERANDO, que é necessário corrigir as imperfeições decorrentes do ato, a fim de correta aplicabilidade;

Em razão das Considerações acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 01º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de Juros, Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa;

Art. 02º- Fica Fixado até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 1.984, para pagamento das dívidas existentes com os benefícios estabelecidos no Art. 01º desta Lei, ou quitar a 01ª parcela quando ocorrer parcelamento;

Art. 03º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 10 (dez) meses os débitos superiores à Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros);

Parágrafo 01º- Para aplicação no disposto neste Artigo o Contribuinte terá que protocolar Requerimento e quitar a 01ª parcela até o dia 30/12/84, sujeitando-se a deferimento ou não do Requerimento;

Art. 04º- O Contribuinte que deixar de recolher as parcelas no prazo de vencimento, fica obrigado a recolher os encargos de Juros, Multas e Correção Monetária, calculados com base na data de vencimento da dívida original anterior à inscrição em Dívida Ativa ou não, incidentes sobre a mesma.

Art. 05º- Ficam revogadas todas as disposições inseridas na Lei nº 1.094 de 21 de Novembro de 1.984;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.096/84.

Art. 06º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 05 de De-
zembro de 1984.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 05 de dezembro de 1984.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Departº ADM.

R